



VILA FLORES - RS

## LEI MUNICIPAL Nº 2358

20 DE MAIO DE 2020

**AUTORIZA A SUSPENSÃO DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 2325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS EM FACE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos contratos temporários de excepcional interesse público na área da educação autorizados pela Lei Municipal nº 2325, de 18 de dezembro de 2019, no período de 04 de maio de 2020 a 18 de maio de 2020, diante da suspensão das atividades letivas na rede municipal.

§1º O período indicado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado caso as autoridades sanitárias recomendem a manutenção da suspensão das atividades letivas.

§ 2º O período de suspensão não será remunerado e não será computado para fins de férias e gratificação natalina.

§ 3º A suspensão poderá ser encerrada a qualquer tempo no interesse do serviço, independentemente da concordância do servidor, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, ocasião em que a remuneração passará a ser devida.



## VILA FLORES - RS

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica às servidoras contratadas temporariamente que estiverem em estado gravídico.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei do Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 20 de maio de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 20/05/2020